



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160- CEP 36893-000

## LEI MUNICIPAL Nº1504 DE 14 DE ABRIL DE 2020

*“Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de Miradouro - MG para a Legislatura 2021-2024”.*

A **Câmara Municipal de Miradouro – MG**, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fixa os valores para os subsídios dos agentes políticos do Município de Miradouro, nos seguintes termos:

I -O subsídio do Prefeito Municipal de Miradouro/MG, para a legislatura 2021 a 2024, que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2021, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II -O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Miradouro/MG, para a legislatura 2021 a 2024, que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2021, será de R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais).

III -VETADO

IV - O subsídio para Vereadores Municipais de Miradouro/MG, para a legislatura de 2021 a 2024, que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2021, será de R\$ 4.053,16 (quatro mil e cinquenta e três reais e dezesseis centavos).

**Art. 2º** -VETADO

**Art.3º** -Sempre que a soma dos valores fixados no inciso IV do art. 1º desta Lei, ultrapassar 5% das receitas correntes mensais do Município de Miradouro, sofrerão desconto proporcional ao excedente verificado.

§ 1º -Para verificação do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Administração e/ou Finanças fornecerá à Câmara Municipal até o primeiro dia útil do mês subsequente demonstrativos das receitas correntes realizadas no mês.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160- CEP 36893-000

§ 2º -Os valores descontados na forma do *caput* deste artigo serão computados como crédito dos Senhores Vereadores e poderão ser pagos aos mesmos, integral ou proporcionalmente, sempre que a soma dos valores fixados no inciso IV do Art. 1º desta Lei for inferior a 5% (cinco por cento) das receitas correntes do município no mês.

§ 3º -No final do Exercício fiscal os créditos tratados no parágrafo anterior, acaso existentes, serão anulados.

**Art.4º** - Fica assegurado aos agentes políticos, do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Miradouro o pagamento de gratificação natalina (13º salário), a ser paga sempre no mês de dezembro de cada exercício financeiro, fixada no valor dos subsídios constantes do Art. 1º desta Lei, ficando assegurado ainda o direito ao recebimento de 1/3 (um terço) de férias nos termos desta Lei.

**Art. 5º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros produzidos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Miradouro, 14 de abril de 2020.

***Almiro Marques de Lacerda Filho,***  
***Prefeito do Município de Miradouro***